



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT
GRUPO MÓVEL REGIÃO 04
(MA, TO, RO, MT)**

ITAJUBARA S/A AÇÚCAR E ALCOOL

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO
PERÍODO: 30.06 A 04.07.98**

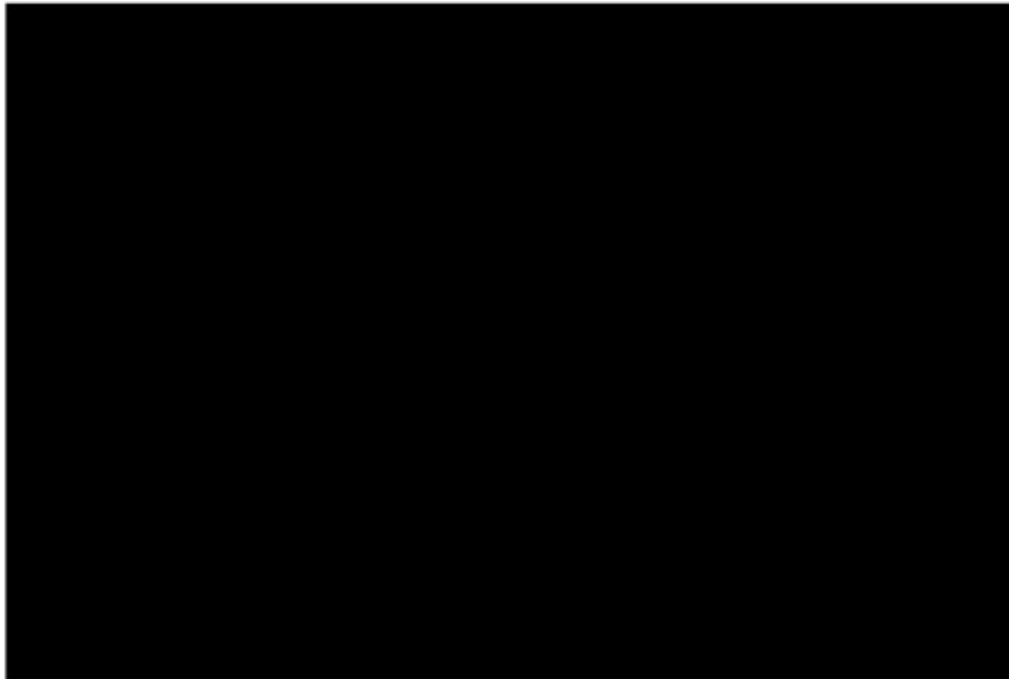
AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL NO ESTADO DO MARANHÃO:

COELHO NETO, AFONSO CUNHA E DUQUE BACELAR.

TOTAL DE TRABALHADORES ALCANÇADOS: 1907

1- DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

1.1- AGENTES DA INSPEÇÃO



1.2 PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO



1.3 POLÍCIA FEDERAL:

AGENTES DE POLICIA FEDERAL (02)

ITAJUBARA S/A AÇUCAR E ALCOOL
C.G.C.: 06.110.605/0001-11
CNAE: 1561-0 GR: 03
VILA PIMENTEIRAS S/N
COELHO NETO - MA
TRABALHADORES ALCANÇADOS:1907

A empresa funciona em Coelho Neto - MA, tendo seus engenhos localizados nos municípios de Afonso Cunha, Coelho Neto e Duque Bacelar todos no Estado do Maranhão. A empresa pertence ao Grupo [REDACTED] e tem como atividade principal a exploração de agro-indústria açucareira, das atividades agrícolas e pastoris, a comercialização de produtos agrícolas e pecuários, o desenvolvimento de projetos de florestamento e/ou reflorestamento.

DA DENÚNCIA:

Denúncia apresentada à SEFIT através da Procuradoria Regional do Trabalho - 16ª Região, através do Ofício CODIN nº 124/98, de 05.05.98, onde requisita fiscalização do cumprimento das medidas constantes de liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública, Processo 045/98, bem como, do acordo firmado em audiência, dia 12.06.98, na Junta de Conciliação e Julgamento de Caxias - Ma.

DAS IRREGULARIDADES:

- Os trabalhadores que exercem suas atividades no campo, no corte de cana-de-açúcar, engenhos **Salgado, Pindaré, Macaúba e Baluarte**, não dispõem de abrigo contra intempéries e para utilização durante as refeições, não há também instalações sanitárias para atender suas necessidades fisiológicas, fazem suas necessidades fisiológicas no "mato", a céu aberto. A empresa utilizou galpões já existentes nos engenhos **Olaria, Garrote e Vera Cruz** e transformou-os em locais para refeição, construiu banheiros os quais não atendem aos parâmetros mínimos da legislação. Devemos esclarecer que, nos engenhos citados por último não havia trabalhadores, porquanto o corte de cana-de-açúcar naqueles locais não havia sido iniciado, e dos engenhos já citados (**Salgado, Pindaré, e Macaúba**) até o local onde foram construídos há uma distância considerável (15 km aproximadamente), não havendo condições dos trabalhadores se deslocarem até aquele local por ocasião das refeições. A empresa não coloca transporte à disposição dos trabalhadores para esse fim. Constatamos que os trabalhadores fazem suas refeições no local de trabalho, a céu aberto, expostos ao sol, poeira, sentados no chão. Estivemos nos engenhos **Olaria, Garrote e Vera Cruz**, por duas vezes, nos horários destinados às refeições e constatamos que o local não estava sendo utilizado. Número de trabalhadores encontrados na situação descrita: 487 (quatrocentos e oitenta e sete).

- A empresa continua a não fornecer água potável aos trabalhadores do campo, os mesmos transportam a água para beber em recipientes improvisados e inadequados, ou seja, em tambores de plástico, antes utilizados na venda de óleo diesel, sem proteção contra o calor, anti-higiênicos, sujos de poeira e barro. Número de trabalhadores encontrados na situação descrita: 487 (quatrocentos e oitenta e sete).
- Os trabalhadores do corte de cana-de-açúcar continuam a exercer seu ofício sem que lhes seja fornecido equipamentos e/ou dispositivos de proteção individual, tais como: perneiras, chapéu, luvas, botas, aventais e mangas de proteção. Número de trabalhadores encontrados na situação descrita: 487 (quatrocentos e oitenta e sete).
- O transporte dos trabalhadores até os engenhos é realizado em ônibus da empresa, entretanto, continua com excesso de lotação, chegando a transportar 70/80 trabalhadores por ônibus. Segundo o depoimento dos trabalhadores, os mesmos continuam a conduzir as suas ferramentas, mesmos nos ônibus em que há local apropriado para isso, tendo em vista que a empresa não toma providências a esse respeito. Número de trabalhadores encontrados na situação descrita: 487 (quatrocentos e oitenta e sete).
- Os trabalhadores continuam com excesso de jornada, saem de casa às 4:00 horas da manhã para tomar o ônibus da empresa onde são transportados, iniciam o trabalho no campo antes das 06:00 h. encerrando, geralmente, às 17:00 h. O grupo fiscal presenciou trabalhadores sendo transportados nos ônibus da empresa, ao final da jornada, em direção a Coelho Neto às 19:30 h. Número de trabalhadores encontrados na situação acima descrita: 487 (quatrocentos e oitenta e sete). Constatamos, também, a prorrogação de jornada de trabalhadores do setor industrial, num total de 82 (oitenta e dois).
- A empresa Itajubara continua a efetuar desconto nos salários dos trabalhadores sem a devida previsão legal, inclusive, referente a pagamento de seguro de vida. Constatamos que no mês de maio/98 foi efetuado desconto no salário dos trabalhadores a saber: **1) Seguro Sul América**, incidindo sobre o salário de 419 (quatrocentos e dezenove) trabalhadores; **2) Bar Sintriaçú**; **3) Frigotins**, empresa do mesmo grupo empresarial, cuja venda de carne é descontada sem autorização dos empregados. Observamos, no exame de documentos, que as apólices ou cartão proposta do seguro de vida, exibidas à fiscalização, foram assinadas pelos trabalhadores sem o devido preenchimento, ou seja, os trabalhadores assinam a proposta em branco. Ressaltamos que durante a entrevista os referidos trabalhadores declararam não saber o valor do prêmio nem tampouco a não obrigatoriedade do seguro.
- A empresa deixou de depositar o percentual do FGTS, referente a competência maio/98, de 541 (quinhentos e quarenta e um) trabalhadores.
- A empresa não concedeu férias dentro do prazo de 12 meses seguintes ao período aquisitivo ao seu empregado [REDACTED]
- A empresa pagou salário inferior ao mínimo vigente a vários dos seus empregados.
- O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO não obedeceu planejamento onde as ações de saúde na área rural fossem executadas.

- Foi constatada durante a fiscalização que a empresa mantinha retidas as CTPS de mais de uma centena de trabalhadores. As carteiras foram recebidas para anotação do contrato de trabalho firmado em 15.06.98 e em 03.07.98 ainda encontravam-se no escritório da empresa.
- 32 (trinta e dois) trabalhadores do setor industrial, durante o mês de maio/98, tiveram descanso entre duas jornadas de trabalho inferior ao período mínimo de 11 (onze) horas previsto na legislação trabalhista.

OBSERVAÇÕES:

- O Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED] se fez presente à fiscalização, no dia 01.07.98, acompanhando o trabalho de entrevista dos trabalhadores e verificação física nos locais de trabalho.
- A empresa Itajubara S/A desde a primeira fiscalização do Ministério do Trabalho, em 08.10.83, foi orientada e autuada inúmeras vezes pelas mesmas infrações constatadas na presente fiscalização, especialmente, por não fornecer equipamentos de proteção individual - EPI, água potável, instalações sanitárias, local adequado para refeições, abrigo contra intempéries, bem como, por retenção de CTPS, descontos indevidos, excesso de jornada, dentre outras irregularidades registradas no Livro de Inspeção do Trabalho.

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

- **“não dotar os locais de realização de trabalho a céu aberto de abrigos, ainda que rústicos, capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries”.** AI 003459888; ementa 121.001-7; art. 157, inciso I da CLT, c/c 21.1 da NR-21, da Port. SSST/MTb 3.214/78.
- **“não fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos”.** AI 003459853; ementa 124.150-8; art. 157, inciso I da CLT, c/c 24.7.1 da NR-24, da Port. SSST/MTb 3.214/78.
- **“não assegurar aos trabalhadores condições suficientes de conforto para as refeições, em local que atenda os requisitos de limpeza, arejamento e fornecimento de água potável”.** AI 003459837; ementa 124.084-6; art. 157, inciso I da CLT, c/c 24.3.15.2 da NR-24, da Portaria MTb 3214/78.
- **“não dotar as instalações sanitárias de um chuveiro para cada 10 (dez) trabalhadores, nos trabalhos com exposição a poeiras, sujidade e calor intenso”.** AI 003459829; ementa 124017-0; art. 157, inciso I da CLT, c/c 24.1.12 da NR-24, da Portaria MTb 3214/78.
- **“não fornecer gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual - EPI, adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para atender as situações de emergência”.** AI 003459845; ementa 154.003-3; art. 13, da Lei 5.889, de 05.06.73, c/c 4.2.”c” da NRR-04 da Port. SSST/MTb 3.067 de 12.04.88.
- **“PCMSO não obedecer a um planejamento em que estejam previstas ações de saúde na área agrícola, executadas durante o ano, sendo posto no relatório anual”.** AI 003459870; ementa 107036-3; art. 13 da Lei 5.889/73, c/c 1.12”a ”da NRR-1, disposições gerais, da Portaria MTb 3067, de 12.04.88.
- **“efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei ou convenção coletiva”.** AI 003792030; ementa 000365-4; art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- **“pagar salário inferior ao mínimo vigente”.** AI 003686396; ementa 000074-4; art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- **“reter por mais de 48 horas a CTPS recebida para anotação.** AI 003686388; ementa 000009-4; art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- **“não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS”**. AI 003792021; ementa 000978-4; art. 23, parágrafo I, inciso I, da Lei 8.036/90.
- **“deixar de conceder período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho”**. AI 003686370; ementa 000035-3; art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- **“não conceder férias nos 12 meses seguintes ao período aquisitivo”**. AI 003775909; ementa 000091-4; art.1344, caput da Consolidação das Leis do Trabalho.
- **“prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 horas diárias, sem qualquer justificativa legal”**. AI 003686361; ementa 000018-3; art. 59, caput da Consolidação das Leis do Trabalho.
- **Notificação para depósito do FGTS - NDFG nº 043844**, no valor de R\$ 14.194,40 (quatorze mil, cento e noventa quatro reais e quarenta centavos).

Caxias (MA), 14 de julho de 1998.

